



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE DESISTENCIA

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

DATA DA REUNIÃO: 23/10/2019.

HORÁRIO: 15:00 horas

RECORRENTE: JOAO WAGNER MARZOLA ME.

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP**, realizou-se sessão de julgamento de PEDIDO DE DESISTENCIA solicitado pelo requerente, com a presença de todos os integrantes da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

RELATÓRIO E DAS RAZÕES DO PEDIDO DE DESISTENCIA.

Trata-se de pedido de DESISTENCIA do Pregão Presencial n. 22/2019 solicitado pela empresa JOAO WAGNER MARZOLA ME.

O requerente embasou sua solicitação nos trechos da Lei 8.666 de 21 de junho 1993 transcritos abaixo:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 5o É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6o Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaúçu Cidade Amiga "

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Este é o breve relatório.

ANÁLISE DA MATÉRIA DISCUTIDA.

Analisando a solicitação de DESISTENCIA do requerente esta comissão não encontrou embasamento legal para tal pedido, uma vez que os artigos citados pelo requerente não se amoldam a solicitação do mesmo. Em consulta formulada junto ao Setor Tributário do Município o REQUERENTE ainda se encontra com o cadastro ativo no Município e com o CNPJ ativo.

DECISÃO.

Ante o exposto esta comissão acompanhando o Parecer Jurídico entende não haver motivos plausíveis ou aceitáveis para acolhimento do pedido, uma vez que em consulta formulada junto ao Setor Tributário do Município o REQUERENTE ainda se encontra com o cadastro ativo no Município e com o CNPJ ativo.

Eis as razões pela qual não acolhemos o Pedido.

JOÃO PAULO SOARES

Pregoeiro

ANTONIO RODRIGUES NETO

Membro da equipe de apoio

ADINELSON COSTA E SILVA

Membro da equipe de apoio

ELOISA HELENA CIOCCA DA COSTA

Membro da equipe de apoio